

REGISTRADO

Nº 2016 10

Livro 04 Folha 80

[Assinatura]



Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Nº 01 2010 0916 1033 00 00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA.**, estabelecida na Av. Raja Gabáglia, n.º 2.680 – 10º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.575.358/0001-73, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luiz Wagner Dacache Bâlieiro, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 185/10, Concorrência Pública n.º 05/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. DO GERENCIAMENTO

1.2.1. A supervisão e gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Assessoria de Assuntos Metropolitanos e Metrô - ARME da Contratante, à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas.

1.2.2. O controle deste Contrato, o recebimento do serviço contratado, a guarda e arquivamento da documentação serão de responsabilidade da Assessoria de Assuntos Metropolitanos e Metrô – ARME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento do Transporte Sul, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, Cronograma Físico-Financeiro Básico – Anexo III e neste Instrumento.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. O Estudo do Eixo Sul apresenta os seguintes objetivos:

- a) Prospecção e avaliação de alternativas tecnológicas e físicas para a viabilização de um eixo de transporte coletivo integrado no vetor sul da cidade e da região metropolitana;
- b) Melhorar a capacidade, velocidade, conforto, atratividade, inserção urbanística e adequação ambiental do sistema de transporte coletivo da região;
- c) Considerar tecnologias de menor demanda de seção transversal, a utilização da superfície, subsolo ou via elevada, com qualidade diferenciada, que também potencialize a atratividade de usuários de veículos privados para o transporte coletivo;
- d) Considerar rotas alternativas de implantação de corredor de transporte no vetor;
- e) Considerar a integração com modos motorizados e não motorizados;
- f) Apresentar um processo de avaliação e seleção de alternativas, através de metodologia que considere múltiplos critérios;
- g) Indicação de alternativa de utilização de infraestrutura ferroviária existente, ligando as regiões Sul e Barreiro, para transporte urbano de passageiros.



[Assinatura]



Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

2.2.2. A Área de Estudo do Eixo Sul é dividida em três sub-áreas:

- a) A Sub-área 1 é caracterizada pelo corredor da rodovia BR-356 e da Avenida Senhora do Carmo, sua respectiva área de influência direta, parte da franja sul da Avenida do Contorno e pela Área Central.
- b) A Sub-área 2 é caracterizada pelo ramal ferroviário de Águas Claras, sua ligação com o Barreiro e sua respectiva área de influência direta.
- c) A Sub-área 3 é caracterizada pelas áreas afetadas dos municípios de Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Brumadinho e Ibirité.

2.2.2.1 – Na Sub-área 1, a conexão do corredor BR-356/Senhora do Carmo com o Hipercentro é feita através de várias vias da Área Central, mas os maiores volumes de veículos e passageiros transportados são observados no eixo Avenida do Contorno/Avenida Cristóvão Colombo/Praça da Liberdade/Avenida João Pinheiro. Este eixo, recentemente, foi objeto de projeto de priorização do transporte coletivo, parcialmente implantado, e denominado como Rota Sul.

2.2.3. Os trabalhos serão desenvolvidos em etapas, conforme a seguir:

- a) Etapa 1

Atualização do diagnóstico e dos dados – levantamento de trabalhos realizados para a área de estudo, abrangendo diagnósticos e as diversas propostas existentes, em planos, estudos e projetos;

- b) Etapa 2

Descrição das alternativas tecnológicas – apresentação das tecnologias a serem consideradas no estudo, com descrição e análise de suas características, potencialidades e limitações;

- d) Etapa 3

Desenvolvimento de alternativas físicas e tecnológicas preliminares de transporte e circulação – desenvolvimento de 11 (onze) alternativas, com carregamento de viagens simplificado, em um cenário para o ano 2020;

- e) Etapa 4

Análise e avaliação das alternativas físicas e tecnológicas preliminares de transporte e circulação – análise e avaliação das alternativas, com a utilização de matriz de avaliação com abordagem multicriterial;

- f) Etapa 5

Montagem e calibração das redes de simulação – montagem das redes de simulação das alternativas selecionadas para alocação de tráfego com matriz futura do ano 2020;

- g) Etapa 6

Desenvolvimento das alternativas físicas e tecnológicas de transporte e circulação selecionadas – desenvolvimento de 6 (seis) alternativas, selecionadas após a análise e avaliação multicriterial, com simulação simplificada, em um cenário para o ano 2020;

- g) Etapa 7

Desenvolvimento de rede integrada do setor sul da RMBH – desenvolvimento de proposta preliminar de reformulação e integração da rede de transporte coletivo e com os modos individuais motorizados e não motorizados;

- h) Etapa 8

Análise e avaliação das alternativas físicas e tecnológicas selecionadas – análise e avaliação das alternativas, com a utilização de matriz de avaliação com abordagem multicriterial;

- i) Etapa 9





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Desenvolvimento de alternativas adicionais – desenvolvimento, simulação e avaliação do desempenho de, pelo menos, duas alternativas adicionais, a partir da conclusão da análise e avaliação das alternativas iniciais;

j) Etapa 10

Desenvolvimento dos planos funcionais – apresentação da planta funcional básica de transporte e circulação de três alternativas;

k) Etapa 11

Desenvolvimento de alternativa física e tecnológica de utilização do ramal ferroviário de Águas Claras – desenvolvimento de proposta preliminar de utilização do ramal para transporte urbano de passageiros e sua extensão até o eixo da Avenida Afonso Pena;

l) Etapa 12

Conclusões e recomendações – descrição das etapas de trabalho, dos seminários realizados, consolidação das propostas, propostas de ajustes para planos de transporte e circulação para planos realizados e em andamento;

m) Etapa 13

Elaboração de relatórios – desenvolvimento e apresentação de 4 (quatro) relatórios parciais e um relatório final.

2.2.4 – Demais especificações e condições estão definidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.3.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato:

- a) Cronograma Físico Financeiro Básico com ajuste, se houver;
- b) Cronograma Físico Financeiro Detalhado;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cobrindo todo o escopo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.211.1274, Natureza de Despesa 33.90.35-01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 402.262,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais).

4.1.1. No preço estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas e demais custos/despesas, diretas e indiretas, tais como mão-de-obra, equipamentos, materiais, seguros, garantias, ART's, mobilização e desmobilização, e constituirá na única remuneração pela prestação de serviço contratada, durante o período de vigência do Contrato.

4.1.2. O valor indicado no subitem 4.1 será pago conforme cronograma de entrega dos produtos pela Contratada e aceite pela Assessoria de Assuntos Metropolitanos e Metrô – ARME.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.1.1. Os serviços contratados deverão seguir o Cronograma Físico-Financeiro-Básico e Físico Financeiro Detalhado.





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

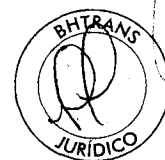
O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação somente será considerado entregue e aceito após a emissão dos relatórios previstos e respectiva aprovação da Contratante, através da Assessoria de Assuntos Metropolitanos e Metrô – ARME, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado devendo refazê-los sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
 - 8.5.1. Caso sejam constatadas pela Supervisão da Contratante a ocorrência de deficiências na Coordenação e/ou na compatibilização dos estudos e relatórios, a Contratada estará sujeita a multa, conforme definido no Contrato.
 - 8.5.2. Qualquer falha, erro ou omissão detectado nos projetos e/ou nos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desse contrato.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.11. Será exigida a participação efetiva do Coordenador junto à equipe da empresa Contratada e para suprimento de informações à Contratante, durante todas as etapas de elaboração dos projetos e serviços, conforme disposto neste Instrumento.
- 8.12. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
 - 8.12.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à advertência por escrito.
- 8.13. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto desta contratação, conforme prazos previstos no Cronograma Físico Financeiro.





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

- 8.14. A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais, a critério da Contratante.
- 8.15. Aceitar e acatar todas as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 8.16. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às normas da ABNT.
- 8.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Supervisão da Contratante.
- 8.18. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 8.19. Não prestar, sob as penas da Lei, informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados, nem divulgar, por intermédio de qualquer meio de comunicação, dados ou informes relativos aos serviços executados e a documentação envolvida, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.
- 8.20. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos que lhe forem entregues, sendo que o extravio implicará reembolso à Contratante do custo de nova confecção.
- 8.21. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela Contratante.
- 8.22. A Contratada ficará obrigada, a qualquer tempo, a prestar esclarecimentos às dúvidas sobre a concepção das alternativas propostas, falta de compatibilização entre propostas ou falta de clareza no detalhamento, podendo, inclusive, ter que desenvolver algum detalhamento complementar solicitado pela Contratante.
- 8.23. É de responsabilidade da Contratada a conferência dos documentos elaborados e a entrega sem a ocorrência de erros.
- 8.24. A Contratada deverá obrigatoriamente respeitar os prazos definidos nos Cronogramas Físico Financeiro Detalhado e Físico Financeiro Básico.
- 8.24.1. A alteração nos cronogramas só poderá ser efetivada após justificativa formal apresentada pela Contratada e aprovada pela Supervisão da Contratante.
- 8.24.2. Conforme disposto no subitem anterior, a Contratada será considerada inadimplente nos casos em que não apresentar justificativa, a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não cumpra o prazo previsto nos cronogramas.
- 8.25. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.27. Não ceder ou divulgar os resultados advindos dessa consultoria a terceiros, no seu todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.1.1. Indicar funcionários para a supervisão e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar advertências à Contratada ou aplicar multas, bem como analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar o projeto.
- 9.2. Emitir o "Termo de Recebimento Definitivo" após emissão final dos relatórios e serviços contratados, conforme previsto neste Instrumento.
- 9.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

9.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Assessoria de Assuntos Metropolitanos e Metrô – ARME após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900
Bairro Buritis – 30455-902 – Belo Horizonte/MG

10.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.7. A Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na Cláusula Quarta, à vista da comprovação da efetiva entrega e aceite de cada etapa dos relatórios, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.

10.8. Os trabalhos de fechamento de conferência da medição terão início após a entrega dos relatórios parciais e relatório final, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro Básico.

10.9. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.10. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10.12. A medição dos serviços será realizada de acordo com Cronograma Físico-Financeiro Detalhado, os Relatórios de Acompanhamento Mensal, Parciais e Final, entregues pela Contratada e disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

10.13. Relatórios e/ou Serviços não aceitos pela Supervisão não serão objetos de medição.

10.13.1. Em nenhuma hipótese poderão ser medidos serviços ainda não concluídos. Cada serviço será medido em sua totalidade após aprovação final pela Supervisão da Contratante, conforme segue:





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Item	Serviços	Medição
1	Atualização dos dados e do diagnóstico, descrição das alternativas tecnológicas, e desenvolvimento das alternativas físicas e tecnológicas preliminares de transporte e circulação.	Serão medidos pela entrega e aprovação do 1º Relatório Parcial, dos relatórios de acompanhamento do período e serão pagos 30% do valor orçado do contrato.
2	Análise e avaliação das alternativas físicas e tecnológicas preliminares.	Serão medidos pela entrega e aprovação do 2º Relatório Parcial, dos relatórios de acompanhamento do período e serão pagos 10% do valor orçado do contrato.
3	Montagem e calibração das redes de simulação, desenvolvimento de alternativas físicas e tecnológicas selecionadas de transporte e circulação, desenvolvimento da rede integrada do setor sul da RMBH, e análise e avaliação das alternativas físicas e tecnológicas selecionadas.	Serão medidos pela entrega e aprovação do 3º Relatório Parcial, dos relatórios de acompanhamento do período e serão pagos 25% do valor orçado do contrato.
4	Desenvolvimento de alternativas adicionais, desenvolvimento dos planos funcionais, e desenvolvimento de alternativa física e tecnológica de utilização do ramal ferroviário de Águas Claras.	Serão medidos pela entrega e aprovação do 4º Relatório Parcial, dos relatórios de acompanhamento do período e serão pagos 20% do valor orçado do contrato.
5	Conclusões e recomendações e elaboração do relatório final.	Serão medidas pela entrega e aprovação do Relatório Final, de todos os relatórios de acompanhamento e serão pagos 15% do valor destas etapas.

10.14. A cessão de direitos é condição necessária e imprescindível para a contratação e o pagamento dos estudos, projetos e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado, mediante a entrega total do serviço contratado, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de todo o serviço.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 20.113,10 (vinte mil, cento e treze reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

13.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

13.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

13.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

13.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.





Contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento de Transporte do Eixo Sul que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

13.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

13.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2010.

Luiz Wagner Dacache Balieiro
Sócio
Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:
1.
Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
Nome: BHTRANS
CPF:

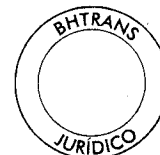
2. _____
Nome:
CPF:

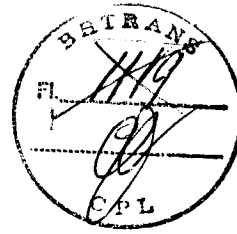
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2009)

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
PROJETO	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
COORDENAÇÃO				R\$ 61.152,00
COORDENADOR	H	R\$ 104,00	588	R\$ 61.152,00
ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DOS DADOS				R\$ 9.660,00
CONSULTOR - Diagnóstico transporte	H	R\$ 115,00	84	R\$ 9.660,00
DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS				R\$ 28.980,00
CONSULTOR	H	R\$ 115,00	252	R\$ 28.980,00
DESENVOLVIMENTO DE ALTERNATIVAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS PRELIMINARES DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO				R\$ 28.785,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	177	R\$ 4.425,00
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS PRELIMINARES DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO				R\$ 16.380,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	63	R\$ 4.410,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	63	R\$ 4.410,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	63	R\$ 4.410,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	126	R\$ 3.150,00
MONTAGEM E CALIBRAÇÃO DAS REDES DE SIMULAÇÃO				R\$ 74.800,00
CONSULTOR - Modelos simulação	H	R\$ 115,00	220	R\$ 25.300,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	330	R\$ 23.100,00
TÉCNICO INTERMEDIÁRIO - Tráfego	H	R\$ 20,00	660	R\$ 13.200,00
TÉCNICO INTERMEDIÁRIO - Simulação	H	R\$ 20,00	660	R\$ 13.200,00

[Handwritten signatures and initials]



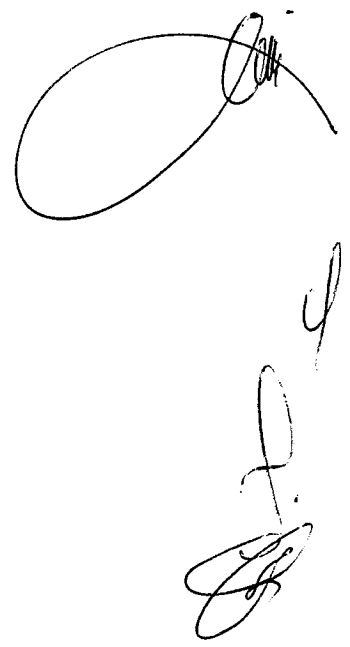
DESENVOLVIMENTO DE ALTERNATIVAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO SELECIONADAS				R\$ 28.785,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	116	R\$ 8.120,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	177	R\$ 4.425,00
DESENVOLVIMENTO DE REDE INTEGRADA DO SETOR SUL DA RMBH				R\$ 37.800,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	252	R\$ 17.640,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	336	R\$ 8.400,00
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS SELECIONADAS				R\$ 21.840,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	168	R\$ 4.200,00
DESENVOLVIMENTO DE ALTERNATIVAS ADICIONAIS				R\$ 21.840,00
ANALISTA - Traçado	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	168	R\$ 4.200,00
DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS FUNCIONAIS				R\$ 21.840,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	168	R\$ 4.200,00

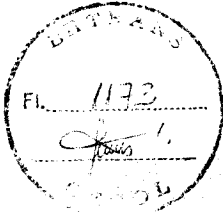
DESENVOLVIMENTO DE ALTERNATIVA FÍSICA E TECNOLÓGICA DE UTILIZAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO DE ÁGUAS CLARAS				R\$ 32.760,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	168	R\$ 11.760,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	168	R\$ 11.760,00
ANALISTA	H	R\$ 60,00	84	R\$ 5.040,00
TÉCNICO SÊNIOR	H	R\$ 25,00	168	R\$ 4.200,00
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES				R\$ 17.640,00
ANALISTA - Tráfego	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Transportes	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
ANALISTA - Urbanização	H	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
TOTAL				R\$ 402.262,00

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.



PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.
Luiz Wagner Dacache Baileiro
CPF: 217.455.526-34 CI: MG 17.204.685 SSP/MG
CREA: 30.569/D - MG



do processo licitatório Pregão Presencial n.º 12/2010. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 2016/10
Partes: Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Desenvolvimento do Transporte Sul. Valor: R\$ 402.262,00. Vigência: 07 meses, contados a partir de 29 de setembro de 2010. Contratação decorrente do processo licitatório Concorrência Pública n.º 05/2010. Recurso FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1889/09
Partes: Arte Visual Comunicação & Serviços Ltda. - ME, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 25% do valor inicial do Contrato e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 06 meses contados a partir de 10 de setembro de 2010. Valor: R\$ 19.750,00. Fundamentação legal: art. 57, § 1º, inciso I, e art. 65, alínea b, § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1895/09
Partes: Rednawtur Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 28 de setembro de 2010. Valor: R\$ 174.000,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1925/10
Partes: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 02 meses contados a partir de 11 de setembro de 2010. Fundamentação legal: art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem ônus.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2010

André Luis Portinho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO - DJ-07/2008.
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.
Contratada: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da SUDECAP, nos horários diurno e noturno.
Objetivo: Acrescer o valor contratual no montante de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).
Data Assinatura: 16/09/2010.
Registro na SUDECAP: 29/09/2010 - Livro n.º 01 - Folhas - 41.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL CENTRO-SUL

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS DE 1ª INSTÂNCIA PAUTA DE REUNIÃO

A Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos de Primeira Instância da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, em cumprimento às disposições do art. 4º da Portaria N.º 006/2008, comunica aos interessados a Pauta de Julgamento da 12ª Sessão Ordinária da JRFU 1ª Instância, a ser realizada no dia 07/10/2010, quinta-feira 09:30 horas, na sala de reuniões da mesma, localizada à rua Tupis, 149, 11º andar, Centro, Belo Horizonte - MG

Processo n.º: 01.044147.10.29. Requerente: Antônio Carlos Ribeiro. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Instalar Precária ou Permanente Obstáculo Físico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.132725.10.80. Requerente: A C 2 Imóveis Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Restaurar Passeio em frente ao Imóvel.

Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.135189.10.00. Requerente: Alho e Sal Restaurante e Lanchonete Self-Service Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Alvará de Localização e Funcionamento. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.054330.10.41. Requerente: Rodrigo Dolabella Abreu Duarte. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Apresentar Laudo Técnico com ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.131332.10.22. Requerente: Maria Aparecida Hostalácio Reis. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Apreensão/Instalação de Obstáculo Físico em Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.014761.10.48. Requerente: Elevadores Otis Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu Livro Obrigatório de Registro. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.186044.09.53. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu Laudo Técnico de Inspeção Anual. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.079429.10.47. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S.P Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu Livro Obrigatório de Registro. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.058063.10.09. Requerente: Condomínio Villágio Anchieta. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Rompimento do Lacre de Interdição. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.129754.10.00. Requerente: Joseph Assf El Bacha e Outro. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Providenciar Fechamento de Lote e Não Ocupar Qualquer parte do Passeio com Resíduos de Construção. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.129315.10.70. Requerente: João Padeiro Panificadora Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Alvará de Localização e Funcionamento. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.128367.10.39. Requerente: Organizações Assumpção Teixeira Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Retirar Cunha de Terra, Concreto no Passeio. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.130558.10.70. Requerente: Otelo Bar e Restaurante Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Retirar Toldo. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.080980.10.24. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu Livro Obrigatório de Registro. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.080987.10.73. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu o Registro de Ocorrências. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.129809.10.09. Requerente: 1001 Festas Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Restaurar Passeio em Frente ao Imóvel. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.129818.10.91. Requerente: 1001 Festas Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.129803.10.14. Requerente: 1001 Festas Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Restaurar Engenho de Publicidade. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.132150.10.50. Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Retirar Engenho. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.001212.10.77. Requerente: Techimida Publicidade Exterior S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Instalar Engenho de Publicidade sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.112206.10.50. Requerente: Humberto Drumond. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Descumprimento do Auto de Embargo. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.126767.10.46. Requerente: Raimundo Pereira Lima. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Embargo de Construção/Executar Obra em Situação de Risco. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.122813.10.10. Requerente: Incorporadora Memor Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Obra Paralisada. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.026225.10.59. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentar Laudo Técnico de Inspeção Anual. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.107541.10.46. Requerente: Marcelo Miranda Coelho ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Colocação de Mesas Sem Cadeiras sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.035406.10.94. Requerente: Centro

Processo n.º: 01.124337.10.26. Requerente: Luiz Carlos Viana. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Apresentar Laudo Técnico e ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.124344.10.91. Requerente: Luiz Carlos Viana. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentar Laudo Técnico e ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.055458.10.40. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Laudo Técnico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.114293.10.26. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Manter ART Afixado na Portaria. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.114964.10.40. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Apresentar Laudo Técnico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.114915.10.34. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Laudo Técnico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.117753.10.40. Requerente: Bar e Restaurante Família S.P Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Sem Alvará. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.109126.10.45. Requerente: Maurício da Cunha Brenck. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Executar Intervenção sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.115794.10.57. Requerente: Acap Comércio e Confeições Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Não Apresentou Laudo Técnico de Inspeção Anual. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.118222.10.20. Requerente: Condomínio do Edifício Khoros. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Apresentar o Contrato de Conservação. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.113295.10.16. Requerente: Pensão Rio Branco Ltda-ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Providenciar novo Alvará. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.105570.10.73. Requerente: Alamo II Incorporação Imobiliária S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Dispositivo de Segurança. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.157799.09.13. Requerente: Global Village Telecom Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Recorrom Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.074549.10.11. Requerente: Esporte Clube Ginástico. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Descumprimento ao Auto de Embargo. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.057499.10.07. Requerente: Condomínio do Edifício Sul América. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentar ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.045970.10.42. Requerente: Natureza do Corpo Academia de Ginástica Bruno e Glória Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.094767.10.45. Requerente: Mamr Comércio de Artigos para Presentes em Geral Ltda/ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Apresentar Laudo Técnico e ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.083672.10.79. Requerente: Empresa de Infovias S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Recorrom Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.077393.10.20. Requerente: Condomínio do Edifício Mont Blanc. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Canalização de Águas Pluviais. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.074556.10.87. Requerente: Marco Túlio Santanna. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Descumprimento ao Auto de Embargo. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.096806.10.76. Requerente: Micronic Comércio e Indústria Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Obter Certidão de Baixa de Construção. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.065025.10.30. Requerente: Eduardo Vasques de Andrade. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.070606.10.01. Requerente: MRV Serviços de Engenharia Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Restaurar Passeio. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.087950.10.11. Requerente: André Alexandre de Barros. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Executar Atividade de Camelo e Torero. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.044584.10.33. Requerente: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Apresentou Laudo Técnico de Inspeção Anual. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.035406.10.94. Requerente: Centro

de Formação de Condutores Grande Metrôpole Ltda ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Retirou Engenho de Publicidade. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.145385.09.23. Requerente: Virgílio Araújo Collectinha. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Restauração de Passeio. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.068940.10.40. Requerente: Vídeo Locadora DVD e VHS Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Regularizar Passeio. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.036317.10.00. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Apresentou Laudo Técnico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.078710.10.17. Requerente: Elevadores Módulo Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Livro Obrigatório. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.001137.10.53. Requerente: DMA Distribuidora S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/ Engenho sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.179157.09.20. Requerente: Edifício Mackenzie. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Cerca Elétrica. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.144073.09.75. Requerente: Sebastião Faria Fernandes. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Regularizar Cerca Elétrica. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.046999.10.60. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Livro de Ocorrências. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.163795.09.47. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.156577.09.56. Requerente: Elevadores Otis Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Preencheu Livro Obrigatório. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.165042.09.30. Requerente: Engeleva Serviços de Manutenção de Elevadores Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Fomeceu ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.030907.10.00. Requerente: Cristian Santana. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Estabelecimento sem Alvará. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.041482.10.57. Requerente: Empresa Brasileira De Telecomunicações - EMBRATEL. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Recorrom Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.055123.10.22. Requerente: Empresa Brasileira De Telecomunicações - EMBRATEL. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Recorrom Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.192419.09.79. Requerente: Ofício Publicidade Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Engenho de Publicidade Irregular. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.076232.10.56. Requerente: Márcio Araújo Lapeer. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Regularizar Passeio. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.023688.10.40. Requerente: Visconti Comércio & Serviços Ltda - ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentar ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.018720.10.02. Requerente: Condomínio do Centro Empresarial Getúlio Vargas. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Laudo Técnico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.083326.10.18. Requerente: R.C. Parts Empreendimentos Ltda e Outro. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Regularizar a Demolição Concluída. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.184648.09.00. Requerente: Condomínio do Edifício Residencial Orizzonte. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Paralisar Construção. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.179009.09.32. Requerente: Condomínio do Edifício Parc Boulevard. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Instalar Obra de Arte. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.046666.10.77. Requerente: Geraldo Silva Pereira. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Projeto Arquitetônico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.039764.10.76. Requerente: Jacqueline Cláudia Arvelos. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Execução de Obra sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.
Processo n.º: 01.018565.10.51. Requerente: BR Serviços e Alinhamentos Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentar Laudo Técnico e ART. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.